



RESOLUÇÃO Nº 001/2018

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após a apreciação e aprovação do Plenário, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro eletrônico da efetividade funcional dos servidores municipais da Câmara Municipal de Mucuri, que será regulado conforme as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Consideram-se servidores, para fins desta Resolução:

I – os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;

Parágrafo Único - As disposições desta Resolução não se aplicam aos vereadores e aos cargos de Diretoria, Assessoria Jurídica e Controlador Interno.

Art. 3º - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente pelo servidor, por meio de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Parágrafo Único - O registro eletrônico da efetividade funcional será efetuado, por meio de identificação biométrica por impressão digital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000251

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de julho de 2018

Ano 3

Art. 4º - Fica sob responsabilidade da Diretoria Administrativa, ou do servidor responsável pela fiscalização, acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis, para garantir a fiel execução desta Resolução e demais normas regulamentadoras.

Art. 5º - Os servidores a disposição dos gabinetes terão seu controle de jornada controlado pelo vereador, cabendo aos mesmos à fiscalização e a informação a Diretoria Administrativa quanto à frequência.

Art. 6º - Cabe, obrigatoriamente, aos servidores referidos no art. 2º desta Resolução:

I – acompanhar o registro eletrônico de sua jornada diária de trabalho, por meio de consulta às informações eletrônicas que serão colocadas a sua disposição;

II – conferir a folha eletrônica individual do ponto até o 1º dia útil do mês subsequente ao registro da frequência, manifestando a sua discordância, devidamente justificada, à chefia autorizada;

III – solicitar ao órgão responsável, em até 24 (vinte e quatro) horas, a correção de seu cadastro nos casos de falha da identificação pessoal, dano ou alteração de dados;

IV – portar o cartão de identificação pessoal de forma visível, quando em trânsito nas dependências da Câmara e, externamente, quando em serviço;

V – zelar pela conservação do cartão de identificação, equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico da efetividade funcional.

Art. 7º - Para fins desta Resolução, compete:

I – à chefia autorizada do servidor justificar ocorrências e validar o registro eletrônico de sua efetividade funcional, além da orientação básica quanto ao funcionamento do sistema;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000251

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de julho de 2018

Ano 3

II – à Diretoria Administrativa conferir, homologar e transpor o registro das ocorrências para o sistema, tempestivamente;

III – à Diretoria Administrativa a gestão do sistema, a orientação e auditoria na utilização do registro;

IV – à Diretoria Administrativa, a divulgação das normas estabelecidas nesta Resolução e orientação quanto às diretrizes estabelecidas para o registro eletrônico.

Art. 8º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 030/2008 – Estatuto dos Servidores e nº 048/2013, e serão fixadas em razão de suas atribuições.

Parágrafo Único – Os vigias terão escala própria de jornada de trabalho na forma estabelecida pela Diretoria Administrativa.

Art. 9º - A apuração da efetividade observará os horários de expediente que, como regra geral, será das 07:30 horas às 13:30 horas, nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras.

Art. 10 - Os servidores deverão realizar, nos dias de Sessão da Câmara a jornada das 13:00 hrs. até o horário do término da sessão.

Parágrafo Único – As terças-feiras que não figurem no calendário legislativo o horário será o previsto no caput do artigo 9º.

Art. 11 - Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua carga horária, conforme disposto no art. 9º desta Resolução, salvo nos seguintes casos:

I – decorrentes de excepcional necessidade de serviço, devendo ser previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário, nos termos previstos na Lei Complementar nº 030/08;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000251

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de julho de 2018

Ano 3

II – por motivo de necessidade de serviço, para posterior compensação de horários, a ser regulamentado em ordem de serviço.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2018.

JOSÉ MENDES FONTOURA

PRESIDENTE